

## DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A, nos termos do disposto na Lei nº28/2009, de 19 de Junho, obedece aos seguintes princípios:

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma comissão de vencimentos, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.

2. O desempenho dos órgãos de administração e fiscalização é apreciado pela Assembleia Geral.

3. A remuneração dos membros dos órgãos de administração obedece aos seguintes princípios, de acordo com a lei:

- a) Compete à comissão de remunerações deliberar sobre quais os administradores que terão direito à retribuição;
- b) A remuneração dos Administradores será composta por uma componente fixa determinada em termos anuais e uma parte variável;
- c) A componente fixa será paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho (subsídio de férias) e Novembro (subsídio de Natal);
- d) A componente variável nunca será superior a 20% da remuneração fixa anual, a qual será proposta pelo Conselho de Administração, tendo em conta os interesses a longo prazo da Instituição e de acordo com o desempenho, baseada na criação de valor para os acionistas, eficiência ao nível dos resultados obtidos e de sustentabilidade no crescimento do negócio;
- e) Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em sociedades participadas pela Futuro, quer pagas por estas, quer pagas pela Futuro.

4. A remuneração do Fiscal Único é estabelecida anualmente, sendo paga em parcelas trimestrais, nas condições do contrato de prestação de serviços, previsto legalmente, para o respetivo mandato, a qual poderá ser atualizada anualmente através de acordo escrito.

5. Não existem colaboradores que cumulativamente tenham acesso regular a informação privilegiada, participem nas deliberações sobre gestão e estratégia negocial da Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A e desenvolvam uma atividade profissional com impacto material no perfil de risco da Instituição.

6. Não existem, a favor dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, sistemas de participação nos lucros, de atribuição de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

Lisboa, 30 de janeiro de 2015